



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/CORAI/AUDIT/PRESI

**PROCESSO Nº 25100.006251/2022-14**

INTERESSADO: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro - Suest/RJ.

**1. ASSUNTO**

1.1. Atendimento à demanda formulada pelo Superintendente da Funasa no Estado do Rio de Janeiro (Suest-RJ) (4080533), pertinente à realização de supervisão naquela Unidade.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Referência 25245.001105/2022-58.
- 2.2. Referência 25100.006251/2022-14.
- 2.3. Referência 25100.006481/2022-83.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Tratam os autos dos trabalhos de supervisão na Suest-RJ em atendimento a demanda formulada pelo Superintendente (4080533), para Auditoria Interna (Audin) inspecionar os seguintes pontos na Unidade, conforme Despacho 502 (4080647):

- a) Planejamento da Contratação da prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores com motoristas;
- b) Contrato de Energia Elétrica;
- c) Recebimento da Obra Contratos de reforma e/ou manutenção predial;

**4. ANÁLISE**

4.1. As análises da Audin sobre os temas da pauta acima foram realizados na Presidência da Funasa, no período 06 a 20/09/2022, sendo procedido o exame documental, consulta aos sistemas de informação (Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, Portal da Transparência e Plataforma +Brasil), e ainda foi realizada visita in loco à Suest-RJ nos dias 21 a 23/09/2022, sendo que os resultados das análises encontram-se detalhados a seguir.

**4.1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores com motoristas.**

4.1.1.1. A presente demanda foi direcionada à Coordenação de Auditoria de Gestão, pelo Auditor-Chefe da Funasa (4057828), em que solicita à verificação da pretensa contratação de prestação de serviços continuados de empresa para locação de carros com motoristas, sendo objeto do Edital Pregão nº 005/2022 - Locação de veículos (4040068), objeto do alerta do sistema Alice-CGU (4057828).

4.1.1.2. Inicialmente, cabe mencionar que a Análise Preventiva em Licitações – ALICE é uma ferramenta de análise autônoma de editais desenvolvida pela Controladoria Geral da união – CGU a partir da necessidade de respostas tempestivas frente aos processos licitatórios publicados, e tem como objetivo emitir alertas sobre possíveis desconformidades nos editais analisados a partir da base de dados do sistema, tornando possível a atividade de auditoria preventiva nas licitações.

4.1.1.3. Registre-se que o certame foi instruído pelo processo 25245.001105/2022-58, o qual foi motivado pelo fim do Contrato nº 6/2017, firmado entre a Suest-RJ e a empresa RJ Locação de Veículos e Serviços EIRELI-EPP que ocorreu em 17/09/2022.

4.1.1.4. Nesse sentido, com vistas a dar continuidade do atendimento das demandas de deslocamento, foi elaborado o Documento de Formalização da Demanda - DFD SALOG-RJ, em 28/07/2022 (3913710), ou seja, 51 dias antes do final da vigência do contrato anterior, visando a realização para nova contratação, conforme Pregão Eletrônico 5/2022.

4.1.1.5. No entanto, quando da verificação do citado processo, observou-se a ausência de critérios efetivos para elaboração das metodologias e estudos para o dimensionamento da quantificação total de veículos e mãos de obra presentes nos itens 1 a 6 constantes no quadro do item 1.1 do Termo de Referência (3913892), em desacordo com o § 2º do art. 7º da IN ME nº 40/2020, que foi destacado pela PFE no seu Parecer Jurídico nº 62/2022/PFE-RJ/SUEST-RJ, de 17/08/2022 (4030284).

4.1.1.6. De modo semelhante, observou-se aspectos indícios de limitação à competitividade em virtude de critérios de tempo de uso do veículo, bem como da exigência de cor prata para os mesmos. Registra-se ainda não ter sido aventada a possibilidade de uso do TáxiGov quando do planejamento da contratação.

4.1.1.7. Nesse sentido, foi encaminhado o Ofício Audin 63 (4057541) à Suest-RJ, para esclarecer as questões levantadas. Em resposta, diante da relevância desses pontos, a Unidade por meio do Despacho 1339 (4070976), entendeu pela anulação do certame, sendo publicado o seu Aviso no Diário Oficial da União (4070571).

4.1.1.8. Em vista de tal fato, para atender as necessidades antes previstas no Pregão nº 5/2022, foi adicionado ao processo novo Edital PE-06/2022 (4071261), sendo publicado o Pregão nº 6/2022, contudo, o mesmo foi suspenso (4071306), em virtude de apresentar deficiências em seu planejamento em específico seus quantitativos e valores.

4.1.1.9. Registra-se ainda a necessidade de que a Suest-RJ justifique nos autos, o motivo pelo qual não iniciou o processo da nova contratação com tempo hábil, levando a necessidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor.

4.1.1.10. Com efeito, em relação ao novos Estudos Técnicos que serão realizados, recomenda-se que estes sejam consignados nos autos antes de ser retomada a contratação.

4.1.1.11. Em complemento as respostas apresentadas para atender ao Ofício Audin 63 (4057541), a Suest-RJ encaminhou o Despacho 246 (4088753), sobre o qual tem-se as seguintes considerações:

4.1.1.11.1 Item “a” - foram encaminhadas as planilhas com os Boletins Diário de Tráfego - BDTs dos exercícios solicitados. De sua análise, destacam-se os valores efetivamente gastos nos exercícios de 2018 a 2021, que ficaram inferiores em comparação ao valor sugerido na nova

contratação, conforme parágrafo primeiro do despacho de resposta e ainda demonstrado na Tabela 01.

**Tabela 01 – Custos Anuais e Quilometragem Rodada**

MESES	2018		2019		2020		2021		Total 2018 a 2021	
	Soma de Km Rodado	Soma de Custos (R\$)	Soma de Km Rodado	Soma de Custos (R\$)	Soma de Km Rodado	Soma de Custos (R\$)	Soma de Km Rodado	Soma de Custos (R\$)	Soma de Km Rodado	Soma de Custos (R\$)
jan	5.397	32.979,12	1.323	28.893,21	717	19.744,16	12	20.177,22	7.449	101.793,71
fev	4.359	32.199,12	1.931	28.893,21	2.004	22.150,94	356	20.177,22	8.650	103.420,49
mar	5.017	32.979,12	1.235	29.317,75	1.357	20.992,08	2.593	21.406,98	10.202	104.695,93
abr	15.304	32.716,08	3.981	32.526,79	-	19.387,56	281	20.177,22	19.566	104.807,65
mai	6.615	30.766,08	7.992	32.526,79	764	19.387,56	1.995	21.406,98	17.366	104.087,41
jun	5.784	30.376,08	2.333	20.098,72	1.696	19.387,56	641	20.177,22	10.454	90.039,58
jul	7.468	28.426,08	6.257	24.110,02	4.268	19.744,16	1.170	20.177,22	19.163	92.457,48
ago	8.608	29.206,08	6.712	22.505,50	1.537	19.744,16	4.818	26.326,02	21.675	97.781,76
set	6.788	15.640,40	4.514	21.838,09	3.074	22.739,71	2.499	20.838,53	16.875	81.056,73
out	7.140	29.695,47	2.653	21.749,81	512	20.177,22	2.189	23.025,97	12.494	94.648,47
nov	7.092	31.299,99	3.952	19.744,16	546	20.997,06	3.793	22.585,16	15.383	94.626,37
dez	4.570	30.898,86	4.240	23.755,46	545	20.177,22	5.638	27.435,28	1.622	102.266,82
<b>Total Geral</b>	<b>70.771</b>	<b>357.182,48</b>	<b>47.123</b>	<b>305.959,51</b>	<b>17.020</b>	<b>244.629,39</b>	<b>25.985</b>	<b>263.911,02</b>	<b>160.899</b>	<b>1.171.682,40</b>

Fonte: Planilhas de Histórico de Viagens Realizadas - Arquivo: Histórico\_BDT\_2018-2021 - 06.12.22 (4088746, 4088748, 4088749 e 4088750).

4.1.1.12. Destaca-se que mesmo somando o valor total pago nos quatro últimos exercícios (R\$ 1.171.682,40), cujo custo médio anual é de R\$ 292.920,60, não se chega ao valor estimado da contratação de R\$ 1.255.600,70, ou seja, o valor estimado é 428% maior que a média anual dos quatro exercícios anteriores. Mesmo considerando o exercício de 2018 o qual não conta com o efeitos da pandemia chega-se a uma superestimativa de 351%. Cabe mencionar que não foi evidenciado justificativa no processo de contratação acerca de demandas adicionais frente aos exercícios anteriores.

4.1.1.13. No mesmo sentido e como forma de corroborar a deficiência no planejamento, efetuou-se análise acerca dos dias efetivamente em que os veículos, no exercício de 2021, foram de fato utilizados. Como resultado foi evidenciado que para os veículos locados fixos 41% dos dias úteis ficaram ociosos, ou seja, dos 253 dias úteis só foram utilizados 104 dias.

**Tabela 02 – Quantidade de Veículo Utilizada por Mês - Exercício de 2021.**

Mês	Dias Úteis	Dias Úteis Veículos Fixos		
		Quant.	Dias Úteis S/ Uso do Fixo	Percentual - % de Dias utilizados
Jan	20	1	19	5%
Fev	19	8	11	42%
Mar	23	12	11	52%
Abr	20	9	11	45%
Mai	21	16	5	76%
Jun	22	8	14	36%
Jul	22	19	3	86%
Ago	22	17	5	77%
Set	21	18	3	86%
Out	20	13	7	65%
Nov	20	9	11	45%
Dez	23	19	4	83%
<b>Total Geral</b>	<b>253</b>	<b>149</b>	<b>104</b>	<b>59%</b>

Fonte: Planilha de Histórico de Viagens Realizadas - Arquivo: Histórico\_Viagens\_BDT\_2018-2021-06.12.22 (25245.001694/2022-74)

4.1.1.14. Com isso, verifica-se que no exercício de 2021, a viatura com motorista ficou sem uso na Suest, levando ao pagamento de R\$ 108.485,16 sem utilização dos veículos fixos, conforme demonstrado na Tabela 02 combinada com o Quadro 01.

**Quadro 01 – Custo Diário dos Veículos Locados de Forma Fixa.**

Custo Anual	Quant. Dias Úteis	Vr. Por Dia Útil	Dias de Utilização	Vr. Dos Dias Utilizados	Vr. Dos Dias Sem Utilização
263.911,02	253	1.043,13	149	155.425,86	108.485,16

Fonte: Fonte: Planilha de Histórico de Viagens Realizadas - Arquivo: Histórico\_Viagens\_BDT\_2018-2021-06.12.22 (25245.001694/2022-74)

4.1.1.15. Dessa forma, fica evidenciada a necessidade da realização de estudos para verificar a possibilidade de contratação na modalidade do TaxGov para os serviços prestados por veículos de forma fixa, uma vez que a Suet-RJ se limitou a informar que buscou informações quanto a forma de funcionamento dessa opção sem, contudo, apresentar elementos para os seus questionamentos.

4.1.1.15.1 Nesse quesito, em consulta ao ComprasNet, verificou-se a contratação dos serviços de TaxGov por parte de órgãos federais em diversas unidades nos Estados, dos quais destaca-se o Contrato nº 00118/2022 (4302736) celebrado pela Suest-SE junto a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 14/2021, ao custo do quilômetro rodado de R\$ 2,95, sendo que recomenda-se que contemple no seu planejamento considerando ser possível adesão à ata. Sendo assim, a locação de veículos de forma fixa, nas condições analisadas, se mostra antieconômica. Por outro lado, a locação eventual para o caso de viagens com ou sem pernoite, se apresenta oportuna.

**Tabela 03 – Contratos com a Empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA**

Órgão	Número Contrato	Valor Global
36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA – Município de Manaus	00017/2022	R\$ 11.298,00
36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA – Porto Velho e parte da Região Metropolitana	00019/2022	R\$ 43.000,00
26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARE – Município de Belém e parte da Região Metropolitana.	00003/2022	R\$ 148.608,00
36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA – Município de João Pessoa e parte da Região Metropolitana.	00009/2022	R\$ 11.130,00
41231 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES – Município de Teresina e Parte da Região Metropolitana	00021/2022	R\$ 3.510,00
36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA – Município de São Luis e parte da Região Metropolitana.	00002/2022	R\$ 3.016,00
26429 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIAS – Município de Goiânia e Parte da Região Metropolitana.	00006/2022	R\$ 13.824,00
36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA – Município de Maceió e parte da Região Metropolitana.	00003/2022	R\$ 39.060,00
36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA – Município de Palmas e parte da Região Metropolitana.	00029/2022	R\$ 3.430,00
36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE – Suest-SE	00118/2022	R\$ 14.160,00
36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA – Município de Macapá e parte da Região Metropolitana.	00031/2022	R\$ 56.810,00
26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. S – Município de Campo Grande.	00066/2022	R\$ 59.400,00
30802 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL – Município de Aracajú e parte da Região Metropolitana.	00004/2022	R\$ 309.750,0

Fonte: ComprasNet em 14/10/2022.

4.1.1.16. Em outro ponto, releva informar que durante a inspeção da Audin à Suest-RJ, foi destacado o dia 22/09/2022 para visita ao Laboratório de Qualidade da Água localizado no Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental - Sodea em São João da Barra - RJ.

4.1.1.16.1 Nessa ocasião, foi verificado que para o referido Setor, dois veículos próprios, Placa LLL8490 e LLL8481, com dois servidores, com cargo de motoristas, estavam sendo utilizados para suprir as necessidades para execução das ações na Unidade. No entanto, em razão da ausência de contrato de manutenção das viaturas, na eventual quebra, com risco de descontinuidade das atividades que demandasse a sua utilização.

#### 4.1.2. Contratos de Energia Elétrica.

4.1.2.1. No que concerne a demanda referente ao fornecimento de energia elétrica, cabe reportar aos trabalhos que resultaram no Relatório Final de Auditoria nº 54/2020 (4257840), no qual verificou-se que a Suest-RJ havia celebrado o Contrato nº 05/2017 com a Empresa de Energia Elétrica LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A no valor de R\$ 5.760.000,00 anual.

4.1.2.2. Embora o objeto acima seja inerente ao funcionamento das Unidades, restou emblemático o valor pactuado. Nesse sentido, na sua manifestação (SEI 3637836), em resposta aos trabalhos acima mencionados, a Suest sem analisar o processo para subsidiar sua resposta, limitou a dizer que o montante elevado se deu por reajuste da tarifa e que estaria implementando ações para obter economia da execução contratual.

4.1.2.3. Contudo, da análise ao processo de contratação realizado no âmbito dos trabalhos desta inspeção, verificou-se que houve um erro material quando da celebração do contrato bem como no registro do Siasg tendo sido promovido no subitem 2 do Item III do Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação, o ajuste do montante contratado, sendo consignado o valor estimado de R\$ 2.400.000,00 para o período de 60 meses e R\$ 480.000,00 para 12 meses (25245.004129/2017-00 – pág. 75 e 93, respectivamente). Ressalta-se que no Siasg permanece registrado com valor de R\$ 5.760.000,00 devendo ser providenciado pela Unidade o seu ajuste (SEI 4318791).

#### 4.1.3. Contratos de reforma e/ou manutenção predial.

4.1.3.1. As análises sobre o tema ocorreram por meio de exame documental, consulta aos sistemas de informação SEI e ainda foi realizada visita in loco à Suest-RJ nos dias 21 a 23/09/2022, sendo que os resultados dos exames encontram-se detalhados a seguir.

4.1.3.2. Verificou-se a existência do Contrato nº 001/2018 (0094640) celebrado com a empresa Prodserv comercio e Serviços Ltda-ME, tendo como objeto: “Execução de obras de reforma e adequação nas dependências do Edifício Sede da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro situado à Rua Coelho e Castro nº 6 – Bairro Saúde, município do Rio de Janeiro – RJ”, no valor original de R\$ 850.000,00.

4.1.3.3. Da verificação das peças que compõem o processo nº 25245.006620/2017-67 referente ao citado Contrato, registra-se que não consta na planilha de preços estimativos (0085621 pág. 94/419) a fonte de pesquisa do valor dos serviços e material, ou seja, quais os sistemas oficiais de referência de preços ou valor de mercado foram adotados. Situação análoga, foi objeto de orientação da Corte de Contas no Acórdão nº 2312/2022 Plenário, *in verbis*:

[...]3. Em obras custeadas com recursos da União, diante da necessidade de se recorrer à pesquisa de preços de insumos e serviços por meio de cotações de mercado, em razão de estes não estarem previstos em sistemas oficiais de referência de preços (parte final do art. 6º do Decreto 7.983/2013), devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- fazer constar nos autos do processo de licitação os parâmetros de busca introduzidos (as palavras chaves, o período, as especificações etc.) com a impressão da página da internet; como também os dados inerentes à pesquisa, a exemplo do responsável pela pesquisa, órgão consultado, número da licitação, nome do vendedor, meio de consulta, data da pesquisa, URL do site, CNPJ do fornecedor, quantidade, valor e especificação do objeto, bem como as demais condições de pagamento e entrega;
- na cotação direta com os fornecedores, somente admitir os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias;
- para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não considerar os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo;
- buscar, na pesquisa de mercado, o mínimo de três cotações de fornecedores distintos e, caso não seja possível obter esse número, elaborar justificativa circunstanciada.[...]

4.1.3.4. Com relação à referida planilha de preços, a Procuradoria pelo PARECER N° 106 /2017/ALC/PFE-FUNASA-RJ/PGF/AGU (0085621) emitiu o seguinte entendimento:

[...]11. Das folhas 47/52 deste feito, consta documento denominado Planilha Geral de Quantitativo e Orçamento, elaborada por arquiteto desta Suest/RJ, a qual, presume-se, foi elaborada com base no sistema SINAPI, o que deverá ser declarado por seu autor. Em assim sendo, o valor estimado para a contratação a ser considerado pela Administração deverá ser aquele constante da referida planilha. Neste ponto, cumpre salientar que não consta dos autos o pré-empenho do aludido valor estimado.[...]

4.1.3.5. Quanto ao pré-empenho abordado pela PGF, a questão foi ajustada conforme o espelho nº 2017PE000082 extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi (0085621 - pág. 336). No outro ponto pertinente a planilha de preços, observou-se que em 21/11/2017 a equipe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública (Diesp), limitou-se a apresentar a seguinte informação:

Em referência a Nota 106/2017/ALC/FPE-FUNASA-RJ/PGF/AGU, item 11, informo que a Planilha Geral de Quantitativos e Orçamento apresentada às folhas 47/52v' foi elaborada, na maioria dos seus itens, com base na composição de custos unitários de referência do SINAPI e os custos não encontrados no SINAPI foram obtidos através de outros sistemas oficiais de composição de custo. Portanto poderá ser utilizada como referência de custos de serviços para a licitação da obra de reforma.

4.1.3.6. Tendo como parâmetro esse contexto quanto à fragilidade para composição dos preços e considerando o tempo decorrido desde o início da reforma contratada, foi realizada análise da planilha da 18ª Medição (SEI), onde verificou-se que em vários itens não constava o código do SINAP e ainda, em outros foi declarado como sendo valor de mercado, sem, contudo, terem sido apensados nos autos os demonstrativos dos valores de mercado.

4.1.3.7. Ao longo da execução contratual foram realizados oito Termos Aditivos, com destaque para o sétimo termo, tendo por objeto a realização de acréscimo e supressões no valor contratual, bem como "rerratificação" do escopo contratual (3713511), publicado em 07 de abril de 2022, com acréscimo de 49,46%, e supressões, de 49,19%, tendo em vista o parecer técnico emitido pela fiscal técnica do contrato pelo Despacho nº 175/2021 DIESP-RJ, de 07/10/2021 (3623505):

#### Imagem 01 – Rerratificação do Valor Contratado.

Valor Total Contratado	Valor dos Acréscimos	Valor das Supressões	Valor Total Rerratificado
R\$ 850.000,00	R\$ 420.400,34	R\$ 418.119,36	R\$ 849.999,20
100%	49,46%	49,19%	99,99%

Fonte: 7º Termo Aditivo (3713511)

4.1.3.8. Quanto às equipes de fiscalização, considerando a relevância das respectivas atuações para aferir a evolução do objeto, cabe observar que foram emitidas as portarias abaixo com a indicação dos responsáveis:

- Portaria nº 1039, de 02 de março de 2018 (0094714): gestor: Robson Maia Lima, matrícula SIAPE nº 110\*\*\*\*; fiscal administrativo: Margareth de Souza Ferreira Martins, matrícula SIAPE nº 154\*\*\*\*; fiscal técnico: Abrahão Gomes da Silva, matrícula SIAPE nº 204\*\*\*\* (falecido em 02/05/2021); e fiscal técnico substituta: Paulo Roberto Corrêa Fritsch, matrícula SIAPE nº 047\*\*\*\*;
- Portaria nº 9715, de 05 de dezembro de 2019 (1783963): gestor: Robson Maia Lima, matrícula SIAPE nº 110\*\*\*\*; fiscal técnico: Abrahão Gomes da Silva, matrícula SIAPE nº 204\*\*\*\* (falecido em 02/05/2021); e fiscal técnico substituta: Leila Araújo Pereira, matrícula SIAPE nº 266\*\*\*\*;
- Portaria nº 3701, de 23 de julho de 2021 (3078560): gestor: chefe da salog ou seu substituto; fiscal técnico: Leila Araújo Pereira, matrícula SIAPE nº 266\*\*\*\*; e fiscal administrativo: Jorge Oliveira dos Santos, matrícula SIAPE nº 043\*\*\*\*;
- Portaria nº 5768, de 18 de novembro de 2021 (3363141): gestor: Leandro Vença Damasceno, matrícula SIAPE nº 647\*\*\*\*; fiscal técnico: Túlio José Possamai, matrícula SIAPE nº 114\*\*\*\*; e fiscal administrativo: Jorge Oliveira Santos matrícula SIAPE nº 043\*\*\*\*.

4.1.3.9. Ressalta-se que o engenheiro responsável pelo projeto original, o senhor Alexandre Ferreira de Oliveira veio a óbito (0085621 VI. I – pág. 51, 216, 344/419). Com isso, o acompanhamento técnico da execução da obra ficou a cargo do engenheiro Abrahão Gomes da Silva que também veio a óbito em 02/05/2021.

4.1.3.10. Com relação ao aditivo para "rerratificação" do contrato consta nos autos o Despacho 101, de 15/06/2021 (2978956), onde é informado pela servidora Leila Araujo Pereira, como chefe da Diesp quanto à necessidade de realização de ajustes por parte da contratada na planilha de readequação com vista a celebração do 7º Termo Aditivo. E ainda, solicita que seja providenciada a portaria com a sua designação para exercer a funções de Fiscal Técnico do contrato de reforma.

4.1.3.11. Contudo, pela Portaria da Equipe de Fiscalização nº 9715, de 05/12/2019 (1783963), a servidora já era apontada como fiscal técnico substituta. Dessa forma, com o óbito do titular está passou a ser naturalmente a responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4.1.3.12. Registra-se que a servidora era a responsável pela Diesp desde o início do contrato, tendo amplo conhecimento dos trâmites iniciais da contratação e toda a sua execução (0085621 VI. I – pág. 51/419), tendo sido indicada como responsável técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (4147078) e ainda, estando ciente das readequações promovidas durante a execução do objeto, conforme Parecer Técnico 23 (1320112).

4.1.3.13. Ainda como ação direta da então Chefe da Diesp tem-se nos autos o Despacho nº 175/2021 DIESP-RJ, de 07/10/2021 (3262860) no qual afirma que tem conhecimento do processo, o que já foi demonstrado acima, onde desde o seu início a servidora esteve envolvida no seu desenvolvimento:

[...]Tendo conhecimento do processo e considerando as modificações de projeto e especificações ao longo da execução de obra, visando atingimento do objetivo, solicitei ao engenheiro responsável que fossem realizados ajustes na planilha, inclusive com correção de falhas encontradas em medições já realizadas. Tendo em vista que ainda existem medições a serem pagas, entendo que as falhas verificadas ainda podem ser corrigidas.[...]

4.1.3.14. Embora sem correção dessas falhas, a referida servidora foi redistribuída para prestar serviços em outro órgão pela Portaria de Pessoal SEGES/ME nº 11.835, de 07/10/2021 (SEI), uma vez que o seu cargo de analista de infraestrutura está vinculado ao Ministério da Economia.

4.1.3.15. Em 18/11/2022 houve a designação do engenheiro Túlio José Possamai, como Fiscal Técnico do contrato, que também ocupa a função de Chefe da Diesp - Portaria DOU nº 4.431, de 01 de setembro de 2021 o qual emitiu o Parecer Técnico nº s/n (3812934) com solicitações que deveriam ser colhidas junto a fiscalização técnica precedente, conforme excerto da sua conclusão.

[...]

- As justificativas dos itens retificados e ratificados, demonstrando sua pertinência;
- Solicite da empresa contratada as planilhas apresentadas, para efeito de aceite e pagamento, assinadas: constando o nome do responsável técnico, a anotação de responsabilidade técnica e termo de compatibilização entre os projetos e o executado;

3. A justificativa da solicitação de planilha de rerratificação à Contratada (Despacho nº 175 (SEI 3262860): "Tendo conhecimento do processo e considerando as modificações de projeto e especificações ao longo da execução de obra, visando atingimento do objetivo, solicitei ao engenheiro responsável que fossem realizados ajustes na planilha, inclusive com correção de falhas encontradas em medições já realizadas. Tendo em vista que ainda existem medições a serem pagas, entendo que as falhas verificadas ainda podem ser corrigidas"; uma vez que, art. 15 do Decreto Lei, nº 7.983/2013 preceitua que a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. A localização dos projetos executivos - documento que oferece as maiores informações sobre a obra entre todos os projetos existentes na legislação brasileira. O detalhamento nessa etapa é muito superior às etapas anteriores, pois serve como um manual de instruções para quem está no canteiro de obras - item 1.0 - Serviços Gerais, Anexo IV do Termo de Referência licitado.

Solicite esclarecimento referente ao PARECER Nº 106/2021/ALC/PFEFUNASA-RJ/PGF/AGU, visto que o Decreto Lei 7.983, de 8 de abril de 2013 estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratos e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Visando à continuidade do processo e o aceite da 17ª (décima sétima) e 18ª (décima oitava), medições se faz necessária a manifestação da fiscalização anterior, mesmo porque são insumos e serviços derivados do acréscimo de 49,96% e supressão de 49,19 não obstante, quando fui designado para fiscalização técnica a obra de reforma se encontrava com 97,00 % executada.[...] (sic)

4.1.3.16. A Suest-RJ, em que pese sem demonstrar o atendimento junto ao fiscal anterior, solicitou à Presidência da Funasa a liberação de um outro engenheiro para emitir o parecer técnico, porém, sem êxito.

4.1.3.17. Dessa forma, pelo Despacho 606 (4069854) foi solicitado o apoio da Auditoria Interna para análise das inconsistências apostas pelo Nota nº 52/PFE/RJ (3969712) e no Parecer Técnico (3812934) que, em síntese, solicitaram que o fiscal técnico anterior apresentasse justificativas para os itens ratificados e retificados, demonstrando sua pertinência.

4.1.3.18. Em reunião realizada na Suest-RJ em 22/09/2022, com a presença do Superintendente Estadual, do Administrador, do Auditor-Chefe, do Coordenador de Auditoria de Gestão e deste Auditor signatário, houve entendimento que a servidora Leila Araújo Pereira poderia ser convocada a emitir um parecer técnico da execução contratual até a data em que estava em exercício na Superintendência e respondendo pela fiscalização técnica da execução da obra, e ainda considerando todo o seu envolvimento desde da elaboração do projeto original, e pela participação na elaboração dos dados para a realização do sétimo termo aditivo no qual foi promovida a readequação dos valores contratados.

4.1.3.19. Na análise para emissão do novo Parecer Técnico deverão ser consideradas as seguintes situações:

- a) Os apontamentos das falhas indicadas pela servidora informado no Despacho 175;
- b) As questões apresentadas pelo atual fiscal técnico no Parecer S/N (3812934);
- c) As medições, os projetos disponibilizados e demais elementos contidos na documentação apresentada pela contratada em resposta à Solicitação de Auditoria - GAB CORAI (4120247) incluídas no processo 25245.001638/2022-30.

4.1.3.20. Na impossibilidade de emissão por parte da citada servidora, tem-se que deverá o fiscal atual fazer a análise processual da execução da obra, com a elaboração de parecer técnico com o objetivo que seja recebida ou não a obra e a realização do pagamento final ou a reposição de valores eventualmente pagos e que não tenham contraprestações de serviços.

4.1.3.21. Por fim, em razão da vedação à Audin para exercer atividades típicas de gestão na forma do art. 18 da Portaria Funasa nº 2.287, de 7 de maio de 2021, que aprova o seu Estatuto, tem-se que compete à Administração da Unidade promover as ações entre os servidores responsáveis pela emissão do parecer técnico, de modo a respaldar o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada, com o devido recebimento definitivo da obra.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Edital Pregão nº 005/2022 - Locação de veículos (4040068);
- 5.2. Documento de Formalização da Demanda - DFD SALOG-RJ (3913710);
- 5.3. Termo de Referência (3913892);
- 5.4. Ofício 63 (4057541);
- 5.5. Despacho 1339 (4070976);
- 5.6. Despacho 98 (4054905);
- 5.7. Despacho nº 188 (4051560);
- 5.8. ANEXO I DE ANULAÇÃO PE-05/2022 (4070559);
- 5.9. ANEXO II EDITAL PE-06/2022 (4071261);
- 5.10. ANEXO III DE SUSPENSÃO PE-06/2022 - DOU (4071306);
- 5.11. Despacho 246 (4088753).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo exposto, como resultado da inspeção realizada na Suest-RJ, verificou-se que com relação à retomada da pretensa contratação de serviços de locação de veículos e motoristas, cabe recomendar que sejam realizados novos Estudos Técnicos evidenciando o histórico de demanda que viabilizem quantificar o total de viaturas locadas, seja do tipo fixo e/ou eventual, com e sem motorista, tanto para sua sede, quanto para o Sodea em São João da Barra - RJ, abrangendo inclusive a estimativa de diárias, quando envolver viagem a serviço.

6.1.1. Ainda a respeito desse tema, importante que a Unidade considere nas suas avaliações, à utilização do TáxiGov, que se mostrou economicamente vantajoso, em detrimento à locação de veículos fixo (Tabela 3), para uso urbano.

6.2. Quanto ao fornecimento de energia elétrica referente ao Contrato nº 05/2017 com a Empresa de Energia Elétrica LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A, consignado inicialmente no valor de R\$ 5.760.000,00 anual, verificou-se que a Suest providenciou a sua retificação para R\$ 2.400.000,00, com publicação no DOU. No entanto, tem-se que no SIASG permanece registrado com valor de R\$ 5.760.000,00, cabendo recomendar à Unidade que seja providenciado o ajuste desse montante no referido sistema.

6.3. No que se refere as pendências para viabilizar a conclusão da reforma do térreo da seda da Suest-RJ, tem-se que trata-se de uma execução de obra que foi recorrentemente alterada, uma vez que no projeto inicial não foram consideradas as especificidades de um prédio histórico, implicando em situações não previstas e consequente alterações no projeto, e ainda, soma-se a isso, as restrições financeiras advindas

de valores orçados em 2018, para um objeto finalizado em 2021, com agravante de não ter sido reajustada, levando à supressões e adaptações para compensar a falta de recursos.

6.4. Como fato complicador, tem-se as ocorrências dos óbitos dos respectivos engenheiros responsáveis pelo acompanhamento da obra, sem que constasse o repositório fidedigno dos documentos comprobatórios da fiscalização e da sua execução, além da redistribuição da engenheira, então fiscal do contrato, para outro órgão.

6.5. Mesmo diante de tudo isso, verificou que o objeto se encontra com 97% da sua execução finalizada, no entanto, carece de posicionamento quanto ao restante do objeto pela então fiscal do contrato, para a qual recomenda-se que seja notificada para manifestação a respeito daquilo que acompanhou, estabelecendo o devido prazo, para apresentar os esclarecimentos consignados no parecer (3812934), de modo a respaldar a Chefia da Diesp para atestar ou não o pagamento dos serviços prestados pela empresa contratada com vistas ao recebimento definitivo da obra.

Atenciosamente,

Edson Moreira Lima  
Auditor

1. Ao Auditor-Chefe,
2. Para deliberação diante das análises realizadas e das recomendações apresentadas na presente Nota Técnica.

Marcelo Luis de Barros  
Coordenador - Coaug

1. De acordo;
2. À Presidência da Funasa para ciência;
2. À Suest-RJ para adoção dos procedimentos a seu cargo, com prosseguimento na forma proposta.

**Rafael Ayoroa**  
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ayoroa Ramos, Auditor Chefe**, em 15/12/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luis de Barros, Coordenador de Auditoria Interna**, em 15/12/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moreira Lima, Auditor**, em 15/12/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4107928** e o código CRC **78F5C942**.